

**LEI Nº 387/2002**

**EMENTA:** Cria cargos de provimento efetivo e fixa símbolo no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições;

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura, os cargos de provimento efetivo em quantidade, nível e vencimentos constantes do **Anexo I**.

**Art. 2º** - Fica fixado em R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) o valor do símbolo **FN-1** do Quadro Funcional do Município de Feira Nova, instituído no art. 10º da Lei Municipal nº 338/99 de 19.04.1999.

**Art. 3º** - O provimento dos cargos criados por esta Lei, far-se-á através de nomeação de candidato remanescente de concurso público ainda vigente e por outros processos seletivos que se realizarem, em conformidade com o inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas com execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, tendo por fonte de receita os recursos próprios e as transferências constitucionais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,  
EM 1º DE MARÇO DE 2002.

  
PREFEITO

a) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA

**TERRA DA FARINHA**

## **ANEXO I**

### **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Quant.</b>	<b>Cargo/Nomenclatura</b>	<b>Nível</b>	<b>Vencimento em R\$</b>
05	Motorista	FN-07	205,00
05	Tratorista	FN-07	205,00
04	Arquivista	FN-07	205,00
05	Operador de Máquina	FN-07	205,00
30	Professor Educação Infantil	B-I	150 horas/aulas
20	Professor Educação Fundamental	C-I	150 horas/aulas
04	Fiscal de Obras	FN-06	300,00
02	Desenhista	FN-04	400,00
02	Agente de Administração Tributária	FN-03	500,00
02	Agente de Administração Financeira	FN-03	500,00
02	Agente de Administração Contábil	FN-07	500,00
01	Técnico Educacional	FN-03	500,00
08	Médico Plantonista	FN-01	890,00
01	Coordenador de Programas de Desenvolvimento Comunitário	FN-01	890,00

26 - Transporte .....	R\$	193.000,00
27 - Desporto e Lazer .....	R\$	187.000,00
99 - Reserva de Contingência .....	R\$	39.410,00
<b>POR ÓRGÃOS</b>	<b>R\$</b>	<b>6.500.000,00</b>
1.00 - Poder Legislativo .....	R\$	325.520,00
2.00 - Poder Executivo .....	R\$	1.118.810,00
3.00 - Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Controle Interno.....	R\$	940.000,00
4.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.....	R\$	2.249.760,00
5.00 - Secretaria de Infra-Estrutura .....	R\$	1.398.500,00
6.00 - Secretaria de Agricultura, Meio-Ambiente, e Desenvolvimento Econômico .....	R\$	285.000,00
Reserva de Contingência .....	R\$	39.410,00
7.00 - Secretaria de Transportes e Rodovias.....	R\$	143.000,00
<b>POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	<b>R\$</b>	<b>6.500.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b> .....	R\$	5.449.590,00
Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$	2.894.120,00
Outras Despesas Correntes .....	R\$	2.555.470,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> .....	R\$	1.011.000,00
Investimentos .....	R\$	1.011.000,00
Reserva de Contingência .....	R\$	39.410,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, atendidas as determinações do art. 43 da Lei 4.320, de 17.03.64 e alterações posteriores.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Feira Nova, em 14 de dezembro de 2001.

  
**PREFEITO**

**A) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**



**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, atendidas as determinações do art. 43 da Lei 4.320, de 17.03.64 e alterações posteriores.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Feira Nova (PE)  
em 14 de dezembro de 2001.**



PREFEITO

a) **JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**



exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autorizada por lei.

Parágrafo Único – A contratação de hora extra obedecerá a regulamentação estabelecida por lei específica.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

**Art. 21** – Para efeito do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor atinjam até 1.000 UFIRs mensais, durante o exercício financeiro.

**Art. 22** - O Poder Executivo, no implemento da política fiscal e de desenvolvimento do Município, poderá propor a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, obedecidas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

**§ 1º** - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma na forma e nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

**§ 3º** - A Câmara Municipal poderá rever a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face dos resultados concretos obtidos com a implementação da Política Econômica Financeira do Município.

**Art. 23** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma dos demonstrativos e balanços previstos na Legislação Federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, em 18 de junho de 2001.**

Jairo Cândido Gonzaga  
 Prefeito

1. Restos a Pagar, 5% (cinco por cento);
2. Dívida Contratada, 5% (cinco por cento).

**III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Não foram definidas as metas fiscais para o exercício de 2001, razão pela qual, não houve condições para se apresentar a avaliação dos resultados.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de junho de 2001.



PREFEITO

a) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA